



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERNANDES (PRP)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 38 /2019

Nova Redação

AUTOR:

**Ver. Pedro Fernandes
(PRP)**

EMENTA:

Institui o Programa Horta Comunitária Educativa, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária Educativa, no âmbito do Município de Teresina, com as seguintes finalidades:

- I – Incentivar a produção de alimentos com menor custo;
- II – Disseminar a importância da alimentação de qualidade nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e comunidades;
- III - Promover o ensino e treinamento das crianças e adolescente para o desenvolvimento da atividade de produção da alimentação saudável, bem como a orientação quanto ao consumo dos respectivos alimentos;
- IV – Incentivar a realização de feiras comunitárias dos alimentos produzidos pelo programa.

Art. 2º A Horta Comunitária Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar, Curso de Agronomia, dentre outras), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 3º. O destino da produção da Horta Comunitária Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento aos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, às escolas municipais e às Entidades Assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fernandes
Ver. **PEDRO FERNANDES**

Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa **Institui o “Programa Horta Comunitária Educativa”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.**

Muitos trabalhadores teresinenses laboram em hortas comunitárias no regime de subsistência, isto é, várias famílias de Teresina sobrevivem com renda advinda do fruto colhido nos canteiros de hortaliças. Essas hortas estão situadas nas comunidades, próximas aos CMEIs e escolas, contudo, a sua importância e de seu produto nem sempre tem a divulgação necessária no meio social, em especial o adjacente

Nas nossas mesas temos o coentro, a cebolinha e o alface, graças aos homens e mulheres que enfrentam o árduo trabalho da horta. Alimentos estes livres de agrotóxicos que vêm a proporcionar a preservação de nossa saúde. A inserção da horta comunitária no meio escolar vai ajudar aumentar sua valorização na consciência das pessoas desde a mais tenra idade.

As hortas comunitárias são de fundamental importância na luta contra o desemprego e na busca de geração de renda, devendo sempre ser encarada como política pública contra a pobreza. Por isso, não se pode olvidar que é também através dos regadores desses trabalhadores guerreiros que nossa capital vem se desenvolvendo. Assim, quanto mais valorizadas forem nossas hortas o seu produto será também mais procurado, o que implicará no aumento da renda dos nossos horticultores.

No cenário em que vivemos, onde se busca cada vez mais meios sustentáveis em nossos hábitos, não podemos deixar de prestigiar essa importante atividade, inserindo-a no meio escolar.

Além disso, o referido projeto visa tornar o ensino municipal cada vez mais voltado à formação de valores sociais, culturais e alimentares compatíveis com a preservação da cultura do país e da comunidade, do meio ambiente e da promoção de hábitos alimentares saudáveis, sendo um instrumento pedagógico para a compreensão da relação meio ambiente e alimentação saudável, relacionando-os à saúde, cidadania e qualidade de vida.

Do mesmo modo, a pretendida atividade pedagógica objetiva aproximar os educandos da natureza, uma vez que na atualidade nossas crianças e adolescentes interagem muito mais com os meios virtuais do que com o meio ambiente em que vivem.

Justifico, pois, este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares desta Câmara Municipal de Teresina, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, na certeza de proporcionar às nossas crianças e adolescentes meios de interação com a natureza e valorização dos recursos naturais.

Teresina, PI, 14 de março de 2019.


Pedro Fernandes
Vereador PRP